Ananindeua/PA, 10 de novembro de 2026.

À
Comissão Especial de Licitação do BANPARÁ
A/C Sra. Claudia Trindade de Miranda – Presidente
cpl-1@banparanet.com.br

Licitação BANPARÁ nº 001/2026 – Serviço de Publicidade
Razões de recurso contra o julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (Terceira Sessão Pública)

Senhora Presidente,

1. A Pulse Comunicação Ltda., CNPJ nº 12.474.430/0001-24, com sede no Edifício Pátio Cidade Nova, sala 02 – SN 03, Cidade Nova IV, Ananindeua/PA, representada por sua diretora, Juliana Sales Moreira de Castro, CPF nº 871.708.332-04, apresenta as razões do recurso cuja intenção foi manifestada em 26/10/2026, contra o resultado publicado em 23/10/2026, que declarou vencedoras do julgamento final as empresas Latina Comunicadores Ltda. e Fax Comunicação Ltda.

**Tempestividade e legitimidade**

2. A intenção de recurso foi enviada por e-mail em 26/10/2026, dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da publicação do resultado. Localizada a mensagem, essa Comissão publicou em 30/10/2026 a abertura de prazo até 10/11/2026 para as razões, que ora se apresentam. As razões estão subscritas pela representante legal identificada no processo, em atenção ao item 20.4 do Edital.

3. A Pulse tem interesse direto no resultado: sua proposta foi a de menor preço e serviu de parâmetro para a negociação, e a empresa integra a ordem de classificação que o Edital utiliza para convocar licitantes remanescentes ao longo da contratação.

**Delimitação do recurso**

4. Para evitar discussão inútil, a Pulse delimita desde logo o que não está em causa. O recurso não questiona a apuração do menor preço, que foi corretamente aplicada nos termos do item 12.3, nem o resultado da avaliação técnica. Também reconhece que as propostas ajustadas posteriormente entregues por Latina e Fax reproduzem os percentuais da sua proposta (desconto

de 80% na alínea “a”; honorários de 8%, 4% e 8% nas alíneas “b”, “c” e “d”; reversão de 5% na alínea “e”).

5. O que se impugna é a sequência e a documentação dos atos praticados na Terceira Sessão e na publicação do resultado. São quatro os pontos: (1) a declaração das vencedoras antes de existir a concordância exigida pelo Edital; (2) a ausência, na ata, dos elementos que permitiriam conferir o julgamento; (3) a publicação do resultado sem a ordem de classificação; e (4) a necessidade de que os contratos reflitam o preço efetivamente vencedor, e não os percentuais pré-preenchidos na minuta. Acrescenta-se uma providência urgente sobre a validade das propostas.

**Primeiro ponto: a declaração das vencedoras antecedeu a concordância com o menor preço**

6. O Edital estabelece duas condições cumulativas para que uma licitante seja declarada vencedora. O item 13.2 dispõe:

> *“Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas, as 02 (duas) licitantes mais bem-classificadas no julgamento da Proposta Técnica [...] e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem, em negociação, em praticar o menor preço [...].”*

7. O item 17.4 confirma a ordem dos atos. A alínea “f” manda negociar; a alínea “g” manda prosseguir com as demais licitantes *“até a consecução de acordo”*; só então a alínea “h” autoriza declarar vencedoras as licitantes que tenham *“concordado em praticá-lo a partir da negociação”*. A concordância, portanto, é pressuposto da declaração, e não consequência dela.

8. A ata de 22/10/2026 registra que Latina e Fax *“aceitaram negociar a proposta de preços”* e lhes concede 24 horas para envio de proposta ajustada. Aceitar negociar é disposição para iniciar a negociação; concordar em praticar o menor preço é o resultado dela. A própria Comissão tratou a concordância como algo ainda pendente, tanto que fixou prazo para que ela se materializasse em proposta escrita. Ainda assim, na mesma sessão, declarou as vencedoras.

9. Há, portanto, um descompasso temporal: no momento da declaração, faltava um dos seus pressupostos. O fato de as propostas ajustadas terem chegado depois, com os percentuais corretos, demonstra que o vício é sanável, mas não o sana automaticamente. O saneamento exige um ato posterior da Comissão que registre o recebimento das propostas ajustadas, ateste

sua conformidade com a proposta de menor preço e, com base nisso, declare as vencedoras. Esse ato não existe no processo.

**Segundo ponto: a ata não permite conferir o julgamento**

10. O item 17.1 exige que as sessões públicas sejam registradas em "atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro". O julgamento do preço, neste certame, envolve a comparação de cinco percentuais em cada uma das cinco propostas classificadas, segundo a regra do item 12.3 e, se necessário, os critérios dos itens 12.4 e 12.5. A ata de 22/10/2026 registra apenas a conclusão: a Pulse teria obtido "o melhor resultado".

11. Ficaram sem registro: os percentuais de cada proposta; a análise de conformidade das propostas com o Edital, exigida pelo item 17.4, alínea "d"; os percentuais que deveriam ser igualados na negociação; a consequência da não entrega da proposta ajustada em 24 horas; e, posteriormente, a data, o horário e o conteúdo das propostas ajustadas recebidas.

12. A falta desses elementos tem efeito concreto. O resultado foi publicado em 23/10/2026 com prazo de 1 (um) dia útil para a intenção de recurso. Nesse intervalo, as licitantes precisavam decidir se recorreriam sem que constasse do processo, de forma documentada, o fato que sustenta o resultado: a concordância de Latina e Fax com o menor preço. O prazo recursal correu, assim, sobre um resultado cuja base ainda não estava registrada, o que compromete a possibilidade de controle que a fase recursal e a vista do item 20.5 existem para assegurar.

**Terceiro ponto: o resultado foi publicado sem a ordem de classificação**

13. O item 17.4, alínea "i", determina que o resultado seja publicado *"com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso"*. A publicação de 23/10/2026 informa somente os nomes das vencedoras.

14. A exigência tem função prática. O Edital recorre à ordem de classificação para convocar licitantes remanescentes quando a vencedora não assina o contrato (item 18.10), quando é desclassificada ou inabilitada após o julgamento (itens 18.11.1 e 30.5.1) e quando um contrato é rescindido durante a execução (item 30.6.1). Enquanto essa ordem não for publicada no resultado do julgamento final, ela não se estabiliza, e qualquer convocação futura ficará exposta a questionamentos. A Pulse integra essa ordem e tem interesse em que ela conste de ato oficial.

**Quarto ponto: os contratos devem reproduzir o menor preço, e não a minuta**

15. A minuta de contrato (Cláusula 5ª) traz percentuais já preenchidos, que não correspondem ao preço vencedor: honorários de 10% nos subitens 5.1.1 e 5.1.4; 10% para pesquisas, previstos duas vezes, nos subitens 5.1.2 e 5.1.3, alínea "a"; e 5% para renovação de direitos e reimpressão (subitem 5.1.3, alíneas "b" e "c").

16. Nas propostas, inclusive nas ajustadas, a alínea "c" abrange pesquisas, renovação de direitos e reimpressão sob um único percentual, que no preço vencedor é de 4%. Se os contratos forem assinados com os números da minuta, o BANPARÁ pagará honorários superiores aos negociados, e o resultado da licitação ficará desfigurado na execução. Como foi a proposta da Pulse que fixou esse preço, ela tem interesse legítimo em que ele seja respeitado.

**Providência urgente: validade das propostas**

17. As Propostas de Preços foram entregues em 19/05/2026, com validade de 180 dias, que se encerra em 15/11/2026. O item 11.3.1.1 prevê a desclassificação da licitante que não aceitar prorrogar a validade antes do encerramento do certame. A Pulse declara, desde já, que aceita prorrogar a validade de sua proposta pelo prazo que a Comissão fixar, e pede que a mesma consulta seja feita às demais licitantes classificadas.

**Sobre o aproveitamento dos atos (item 20.7)**

18. É previsível o argumento de que, tendo as propostas ajustadas chegado corretas, não haveria prejuízo, e os atos deveriam ser aproveitados. A Pulse não pede a anulação da sessão, da abertura das propostas, da apuração do preço nem da negociação, atos que podem e devem ser aproveitados. Pede apenas que sejam refeitos os dois atos que dependem de fatos registrados depois deles: a declaração das vencedoras e a publicação do resultado. São exatamente esses os atos que, sem nova formalização, não têm como ser aproveitados, porque foram praticados antes do fato que deveria fundamentá-los. O pedido é, portanto, proporcional e não atrasa de modo relevante o certame.

**Requerimentos**

19. Diante do exposto, a Pulse requer que o recurso seja recebido com efeito suspensivo (item 20.6) e provido, para que a Comissão:

– registre no processo o recebimento das propostas ajustadas de Latina e Fax, com data, horário e percentuais, e ateste sua conformidade com a proposta de menor preço;

– pratique novo ato de declaração das vencedoras, com base nesse registro, em substituição ao ato de 22/10/2026;

– complemente o registro da Terceira Sessão com os percentuais de todas as propostas classificadas, a análise de conformidade e os termos da negociação;

– publique novo resultado com a ordem de classificação de todas as licitantes classificadas, reabrindo o prazo recursal;

– assegure que os contratos reproduzam os percentuais do menor preço (80%, 8%, 4%, 8% e 5%), com a adequação da Cláusula 5ª da minuta;

– consulte as licitantes classificadas sobre a prorrogação da validade das propostas, registrando a aceitação da Pulse.

20. Se a Comissão entender pela manutenção da declaração das vencedoras, a Pulse requer, ao menos, a complementação do registro da sessão, a publicação da ordem de classificação, a adequação da Cláusula 5ª dos contratos e a consulta sobre a prorrogação da validade das propostas.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA SALES MOREIRA DE CASTRO
Data: 10/11/2026 13:36:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Sales Moreira de Castro
Diretora
Pulse Comunicação Ltda.